



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 995, DE 31 DE MARÇO DE 1982.

Inclui Artigos nas Leis nºs 970, de 08 de junho de 1981 e 868, de 22 de setembro de 1977.--

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei,-- aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de março de 1982, conforme Autógrafo nº 05/82.--

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei nº 970, de 08 de junho de 1981, o seguinte artigo sob nº 7º, o atual para 8º: - "ARTIGO 7º- A Prefeitura Poderá efetuar, às suas expensas, a construção de passeios, cobrando do proprietário ou do possuidor o custo total do mesmo, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração".--

PARÁGRAFO ÚNICO- O custo total de que trata este artigo, nele incluído o acréscimo mencionado, poderá ser pago em 10 (dez) prestações de igual valor.--

ARTIGO 2º - Fica incluído na Lei nº 868 de 22 de setembro de 1977, o seguinte artigo sob nº 4º, renumerando-se o atual para 5º: "ARTIGO 4º- A Prefeitura poderá efetuar, às suas expensas, a construção de muros, cobrando do proprietário ou do possuidor o custo total do mesmo, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração.--

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo total de que trata este artigo, nele incluído o acréscimo mencionado, poderá ser pago em 10(dez) prestações mensais de igual valor.--

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 31 de março de 1982.--


Sebastião Alves de Almeida

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.--


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário